



PL 2335

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº. 2500 DE 11 DE Junho DE 2018.

"ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº2162 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015, Nº2163 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015, Nº. 2229 DE 12 DE MAIO DE 2016, E LEI DE Nº 2359 DE 02 DE JUNHO DE 2017, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

Faz saber a todos Munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, os incisos I, II, III do artigo 3º da Lei de nº. 2162 de 12 de novembro de 2015, que passaram a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As equipes de atuação em frentes dos trabalhos serão formadas com os respectivos valores correspondentes à gratificação, em conformidade com esta Lei, da seguinte forma:

I. EQUIPE DA ZONA URBANA:

- a) Frente de Trabalho Tapa Buraco, no valor de R\$ 420,00(quatrocentos e vinte reais);
- b) Frente de Trabalho da Coleta do Lixo, no valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais);
- c) Frente de Trabalho do Viveiro, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

d) Frente de Trabalho da Roçadeira, no valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais);

e) Frente de Trabalho da Garagem, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

II. EQUIPE DA MANUTENÇÃO:

a) Frente de Trabalho da Oficina Mecânica, Funilaria, Iluminação, Obras e Cemitério, no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

III. EQUIPE DA ZONA RURAL:

a) Frente de Trabalho na Construção, Restauração e Manutenção de vias vicinais, pontes e bueiros, no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) ”.

Art. 2º - Ficam alterados os incisos I, II, III do artigo 1º da Lei de nº. 2163 de 17 de novembro de 2015, que passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a partir de 01 de outubro de 2015, a Gratificação de Condução de Veículo a ser paga mensalmente aos servidores municipais efetivos no cargo de motorista, ou a qualquer outro servidor que for designado pelo Prefeito Municipal, para exercer atividade exclusiva de condução de veículos, desde que regularmente habilitado, obedecido os seguintes critérios:

I. Gratificação de Condução de Veículo Leve - GCVL, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

II. Gratificação de Condução de Veículos de Transporte



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Escolar- GVTE, no valor de R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais);

III. Gratificação de Condução de Ambulâncias - GCA, no valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) ”.

Art. 3º - Fica alterado o Paragrafo primeiro e as alíneas “a” e “b” do artigo 1º da Lei nº. 2229 de 12 de maio de 2016, que passaram a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo primeiro: Os valores do Auxílio serão atribuídos da seguinte forma:

a) No valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para os servidores lotados nas Funções de Apoio da SEMECE, CME e Escolas Municipais, tais como: Merendeira, Zeladora, Inspetor de Pátio, Monitor de Informática, Agentes de Serviços Administrativos e Agentes de Portaria e Vigilância;

b) No valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), para os servidores de Apoio da SEMECE, que atuam nas Funções de Auxiliar de Sala/Cuidadores da Educação Infantil e Educação Especial. ”

Art. 4º - Fica alterado o Anexo II da Lei nº 2359, de 02 de junho de 2017, que dispõe sobre a reestruturação dos cargos comissionados e funções gratificadas, para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento do quadro administrativo municipal, e dá outras providências, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Handwritten signature



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº. 2500 DE 11 DE junho DE 2018.

ANEXO II

NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO

CARGOS EM COMISSÃO REFERÊNCIAS	VENCIMENTO (R\$)	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (R\$)
C.C 1.0.0	2.420,00	4.480,00
C.C 1.0	1.925,00	3.325,00
C.C 1.1	1.600,00	2.800,00
C.C 1.2	1.230,00	2.170,00
C.C 1.3	1.200,00	2.100,00
C.C 2	1.050,00	1.750,00
C.C 3	860,00	1.540,00
C.C 3.1	803,00	1.407,00
C.C 3.2	740,00	1.260,00
C.C 4	710,00	1.190,00
C.C 4.1	653,00	1.057,00
C.C 4.1.1	635,00	1.015,00
C.C 4.2	545,00	805,00
C.C 5	530,00	770,00
C.C 6	503,00	707,00
C.C 6.1	446,00	574,00
C.C 7	360,00	490,00
C.C 7.1	280,00	420,00
C.C 8	307,70	370,30
C.C 9	363,00	315,00
C.C 10	454,00	224,00
C.C 11	511,40	166,60

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2018.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO